

LEI Nº 2.876/2018

Institui a Semana Municipal do Idoso no âmbito do Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul APROVOU e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei institui a Semana Municipal do Idoso que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de setembro e encerrando-se em 1º de outubro, dia internacional do idoso.

Art. 2º. A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município de São Mateus do Sul.

Art. 3º. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivos:

- I - Estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade.
- II - Conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida.
- III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.
- IV – Fortalecer os vínculos entre o idoso e sua família através de palestra, assistência psicológica e outras ações, a fim de inibir as situações de abandono afetivo.

Art. 4º. O Poder Público em parceria com a iniciativa privada, poderá promover atividades como palestras, cursos, "shows", atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 13 de novembro de 2018.

José Marciniak Stuski
Prefeito Municipal em Exercício